



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE EXPECTATIVA DE FORNECIMENTO**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 01/2016 – PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2016**

Aos dezoito dias do mês de março de 2016, a Prefeitura Municipal de Silveiras/SP, sediada na Praça Pe. Antonio Pereira de Azevedo, nº 52, nesta Cidade, inscrita no CNPJ sob o nº. 45.192.564/0001-01, doravante denominada ORGÃO GERENCIADOR neste ato representada por seu Prefeito Edson Mendes Mota, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº. 8.666/93, Lei Federal nº. 10.520/2002, Decreto Municipal nº. 41/2015, e das demais normas legais aplicáveis, emite a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com o objetivo de formalizar o Registro de Preços, considerando o resultado do Pregão Presencial nº. 01/2016, homologado em 15/03/2016, onde a empresa J N Barbosa Açougue ME, estabelecida a Av. Deocleciano da Silva Azevedo, nº 15, Centro, cidade de Cachoeira Paulista/SP, CEP: 12.630-000, CNPJ nº. 01.920.250/0001-02, Insc. Estadual: 235.015.103.117, fone: (12) 3101-2022, por seu proprietário José Nelson Barbosa, portador dos documentos CPF: 082.745.898-31, e RG 18.417.354, e aqui denominada DETENTORA DA ATA, considera registrados os preços abaixo discriminados.

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 - Através da presente ata, cujo objeto é a aquisição parcelada com entrega diária de Carnes, peixes e embutidos, para as Secretarias de Educação, Saúde, Assistência Social, Eventos Turismo, Lazer, Esportes e Cultura, do município de Silveiras/SP, conforme Termo de referência, edital, e proposta da detentora, ficam registrados pela detentora da ata os seguintes preços abaixo especificados:

Item	Produto	Descrição	Marca	Quantidade	Preço Un	Preço Total
01	Carne moída	acem		3.850 kg	14,90	57.365,00
02	Coxa/asa de frango congelada			1.500 kg	11,70	17.550,00
03	Carne bovina em pedaço	patinho		1.250 kg	17,60	22.000,00
04	Salsicha comum	Comum tipo hot dog		2.150 kg	8,50	18.275,00
05	Salsicha de frango			200 kg	7,30	1.460,00
06	Peito de frango	Sem osso		2.200 kg	12,75	28.050,00
07	Coxa c/sobrecoxa de frango			400 kg	7,95	3.180,00
08	Linguiça de frango			1.400 kg	13,60	19.040,00
09	Peixe	Filé de pescada		1.100 kg	17,00	18.700,00
10	Bacon			100 kg	16,30	1.630,00
11	Calabreza	linguiça		150 kg	14,99	2.248,50
12	Carne suína	pernil		115 kg	12,00	1.380,00
13	Carne Suína	lombo		115 kg	16,20	1.863,00
14	Carne Suína	toucinho		115 kg	8,00	920,00
					Total Geral	193.661,50



1.2. A detentora da Ata de Registro, quando da solicitação/ordem de fornecimento, deverá atender às exigências descritas no edital e termo de referência.

1.3. O presente instrumento está vinculado aos termos do Processo Administrativo Nº 02/2016, Pregão Presencial nº 01/2016, e à proposta da Detentora da ata, que integram este documento independentemente de transcrição.

1.4. O acompanhamento e o gerenciamento desta ata serão exercidos pelo ORGÃO GERENCIADOR, através do Serviço Municipal de Compras e Licitação, e do setor de Almoxarifado, ao qual se reportará a DETENTORA para resolução de quaisquer problemas decorrentes desta contratação.

1.5 - A descrição do objeto e a quantidade de cada item estão relacionados no presente instrumento, bem como no Anexo I - Termo de Referência, e proposta apresentada pela Detentora.

#### **Cláusula Segunda - Do Preço e Prazo de Pagamento**

2.1 - Como remuneração pelo fornecimento dos produtos, pagará o Município à Detentora a importância estimada de R\$ 193.366,15 (cento e noventa e três mil, trezentos e sessenta e seis reais e quinze centavos), de acordo com o fornecimento. O pagamento será efetuado na Tesouraria Municipal, 30 (trinta) dias após a Autorização de Fornecimento e mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente.

2.2 - O pagamento poderá ser feito por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou pela Tesouraria Municipal.

2.3 - O pagamento pelo fornecimento do objeto se dará desde que os produtos fornecidos tenham sido aceitos pela unidade solicitante.

#### **Cláusula Terceira - Do fornecimento**

3.1.1 - O Órgão Gerenciador solicitará o fornecimento do objeto licitado e ora contratado, de forma parcelada, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento - AF.

3.1.1.2 - O objeto fornecido deverá obedecer a todas as especificações descritas no Termo de Referência e Autorização de Fornecimento, sujeitando-se, ainda, a detentora da ata às determinações indicadas na Cláusula Oitava.

3.1.3 - Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pela Administração.

3.1.4 - A Detentora será responsável por todas as despesas diretas e indiretas, que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento e transporte do objeto.

#### **4.1 - Do Prazo e Condições de Entrega**

4.1.1 - A entrega dos produtos deverá ocorrer de forma diária, até 24 horas após a solicitação da Administração.

4.1.2 - As embalagens deverão conter, obrigatoriamente, o prazo de embalagem e validade do produto de forma legível. Os produtos entregues deverão estar com datas válidas.

4.2.3 - Os produtos que apresentarem qualquer tipo de alteração dentro do prazo de validade deverão ser substituídos pelo fornecedor.

4.2.4 - O atraso na entrega incorrerá em multa, conforme previsto na Cláusula Décima Primeira.

#### **Cláusula Quinta - Do Prazo de Vigência**

5.1 - O presente Instrumento terá vigência até o fim do exercício de 2.016, a partir de sua assinatura.

#### **Cláusula Sexta - Das Condições para Pagamento**

6.1 - Da Forma de Apresentação do Faturamento:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PE. ANTONIO PEREIRA DE AZEVEDO, 52, Cep 12690-000  
FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197  
CNPJ: 45.192.564/0001-01 - e-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



6.1.1 – A Detentora deverá, a cada fornecimento autorizado, apresentar a sua Nota Fiscal em duas vias ao Almoarifado da CONTRATANTE, que após a necessária conferência e registros a encaminhará ao setor responsável para providências do pagamento, que poderá ser efetuado em até 30 dias.

6.1.2 – A Nota Fiscal eletrônica deverá ser emitida da seguinte forma:

Nominal a: Prefeitura Municipal de Silveiras/SP.

CNPJ n.º: 45.192.564/0001-01

Inscrição Municipal: Isenta

Endereço: MAESTRO JOÃO BATISTA JULIÃO, 118 – CENTRO – SILVEIRAS.SP

6.1.3 – A Nota Fiscal emitida deverá conter os seguintes dados:

d) N° do Proc. Licitatório e da Modalidade de Licitação que deu origem a Ata;

e) N° da(s) Autorização(ões) de Fornecimento correspondentes;

f) Indicação do nome do banco, números da agência e da conta bancária para depósito do valor correspondente.

6.2. – Na hipótese da Detentora apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para ao Gerenciador da Ata.

6.3 – O pagamento dos valores faturados fica condicionado à comprovação de que a Detentora da Ata mantém todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

#### **Cláusula Sétima – Das Obrigações e Responsabilidades Das Partes**

##### **7.1 – Das Obrigações da Detentora**

7.1.1 – Responder pela qualidade do objeto fornecido, devendo substituí-lo sem nenhum custo adicional, caso o mesmo não seja aprovado pela Administração.

7.1.2 – Obedecer às especificações técnicas constantes no Termo de Referência, na Autorização de Fornecimento e ao controle de qualidade indicado na Cláusula Oitava.

7.1.3 – Cumprir sistematicamente as datas e horários estipulados pela Administração. O descumprimento implicará em multa, conforme item 11.2 deste instrumento.

7.1.4 – Assumir inteira responsabilidade civil e administrativa por danos e prejuízos que causar, por descumprimento, omissões ou desvios na qualidade técnica do objeto.

7.1.5 – Responsabilizar-se, inteira e exclusivamente, por todas as despesas que possam surgir a qualquer tempo, pelo fornecimento, transporte, embalagem e quaisquer outras decorrentes desta contratação.

7.1.6 – Manter durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

7.1.7 – Não transferir ou ceder os termos da Ata a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da administração.

7.1.8 – Não caucionar ou utilizar a Ata em favor de terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento do Gerenciador da Ata.

##### **7.2 – Das Obrigações Do Gerenciador da Ata**

7.2.1 – Emitir as Autorizações de Fornecimento – AF.

7.2.2 – Receber os produtos, observando as especificações e condições de fornecimento contidos neste instrumento.

7.2.3 – Julgar se o eventual atraso no fornecimento do objeto encontra-se motivado por "caso fortuito ou de força maior", como definidos na Cláusula Décima Segunda.

7.2.4 – Efetuar o pagamento na forma como definidos na Cláusula Sexta.

7.2.5 – Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e/ou mediante acordo entre as partes.

#### **Cláusula Oitava – Da Qualidade e Aceitação do Objeto**

8.1 – O objeto fornecido deverá ter aprovação da Administração.

8.1.1 – Considerar-se-á cumprida a Autorização de Fornecimento quando o objeto for entregue e devidamente aceito pelo Gerenciador da Ata.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PE. ANTONIO PEREIRA DE AZEVEDO, 52, Cep 12690-000  
FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197  
CNPJ: 45.192.564/0001-01 - e-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



8.1.2 – Qualquer produto poderá, no decorrer da Execução da Ata, ser submetido a testes em órgãos especializados.

8.2 – Na hipótese do objeto entregue não atender às exigências especificadas, ficará a Detentora obrigada a fazer todas as substituições necessárias, no prazo de até 24 horas, a contar da devolução do objeto recusado, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente do vencimento da Ata.

8.3 – O recebimento do objeto não isenta a Detentora da responsabilidade decorrente de alterações de fabricação que não atendam as especificações deste termo, nem sua obrigação pela conservação normal do objeto fornecido, tudo sem ônus para a Administração.

#### **Cláusula Nona – Do Reajustamento**

9.1 - Os preços registrados nesta ata somente poderão ser reajustados mediante apresentação de documentos que comprove a devida necessidade dos reajustes, e ainda mediante autorização da Administração.

#### **Cláusula Décima - Da Extinção e Rescisão**

10.1 – A presente ata resultará extinta ao término do prazo previsto na Cláusula Quinta, peremptoriamente, ou ainda, antecipadamente, com o fornecimento total do objeto.

10.2 – A Administração poderá rescindir administrativamente o presente instrumento, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos nos artigos 77 a 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação subsequente.

#### **Cláusula Décima Primeira – Das Penalidades**

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação, poderá, garantida a prévia defesa, ser aplicada à Detentora, as sanções a seguir relacionadas:

11.1 – Advertência

11.2 – Multa, nas seguintes condições:

g) Multa diária de 0,2% (dois décimos por cento), até o 30º (trigésimo) dia, aplicada sobre o valor total da Autorização de Fornecimento, pela inexecução parcial do objeto ou descumprimento de quaisquer dos termos, prazos e condições previstos neste instrumento;

h) Multa de 6% (seis por cento), aplicada sobre o valor total das autorizações de fornecimento, pela inexecução total do objeto.

11.2.1 – Para efeito do disposto no subitem 11.2, a inexecução parcial ou o descumprimento dos termos, prazos e condições estabelecidos neste termo a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia configurará hipótese de inexecução total do objeto, ensejando a aplicação cumulativa das penalidades respectivas.

11.2.2 – A Detentora não estará sujeita a multas na ocorrência de "Caso Fortuito ou Força Maior".

11.2.3 – O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Detentora da reparação das eventuais perdas e danos, ou prejuízos que causar à Administração ou a terceiros em decorrência da execução desta Ata.

11.2.4 – O valor da multa aplicada será descontado do montante do crédito devido à Detentora, se houver; caso contrário, deverá ser recolhido na Tesouraria do Gerenciador da ata no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, sob pena de cobrança judicial.

11.3 – Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.4 – Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.5 – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal n.º 8.666/93.

11.6 – As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

#### **Cláusula Décima Segunda – Do Caso Fortuito Ou De Força Maior**



PREFEITURA MUNICIPAL DE SILVEIRAS  
ESTADO DE SÃO PAULO  
PRAÇA PE. ANTONIO PEREIRA DE AZEVEDO, 52, Cep 12690-000  
FONE / FAX: (012) 3106-1150 / 3106-1197  
CNPJ: 45.192.564/0001-01 - e-mail: prefeitura@silveiras.sp.gov.br  
**PORTAL DO VALE HISTÓRICO**



12.1 – Nenhuma das partes poderá ser responsabilizada por atrasos ou eventuais prejuízos resultantes de "Caso Fortuito ou de Força Maior".

12.2 – Como procedimento para justificar a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, estas se obrigam, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de tal ocorrência, a dar ciência, por escrito, à outra parte, da existência da força maior ou caso fortuito, apresentando as necessárias comprovações.

12.2.1 – A parte notificada terá o prazo de 5 (cinco) dias, a partir da data de recebimento da notificação da outra parte, para considerar justificada ou não a alegação da ocorrência de caso fortuito ou força maior.

12.3 – Nas hipóteses em que o caso fortuito ou a força maior forem aceitos, poderão ser prorrogados os demais prazos, automaticamente, por tantos dias quantos durarem as causas impeditivas, não se lhes aplicando quaisquer multas.

**Cláusula Décima Terceira – Da Dotação Orçamentária**

Os recursos destinados ao pagamento decorrente do objeto da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias discriminadas no item 12.2 do edital.

**Cláusula Décima Quarta – Do Foro**

As partes elegem o foro da comarca de Cachoeira Paulista, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma.

Silveiras, 18 de março de 2016.

EDSON MENDES MOTA  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Silveiras – Órgão Gerenciador

Detentora da Ata  
J N Barbosa Açougue ME

**Testemunhas:**

NOME: João Figueiredo  
CPF: 334261611-40

NOME: Guilherme  
CPF: 159067992855